



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 627/2025

PROCESSO Nº 18222/2025

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 627/2025, Processo nº 18222/2025, de autoria do Vereador Gabriel Oliani, que “dispõe sobre a erradicação, controle e manejo da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* (leucena) no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiram pareceres quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal. Na sequência, o feito foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para exame do mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Fundamentação (mérito da política pública)

A leucena (*Leucaena leucocephala*) é espécie exótica invasora já registrada na literatura técnica como uma das espécies com potencial de alteração negativa de ecossistemas, ao competir com a flora nativa e favorecer processos de degradação ambiental.

A proliferação de espécies invasoras compromete a diversidade biológica, afeta serviços ecossistêmicos (regulação de microclima, proteção de solo e recursos hídricos, paisagem urbana e rural) e pode repercutir, de forma indireta, sobre a qualidade de vida e a saúde da população. Nesse contexto, a instituição de políticas municipais de manejo e erradicação de espécies exóticas está em sintonia com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria ambiental (arts. 23, VI e VII, e 30, I e II, da Constituição).

O projeto em exame estabelece diretrizes para o controle da leucena no território municipal, prevê ações de mapeamento, controle e manejo, campanhas de orientação e possibilidade de apoio técnico e incentivos aos proprietários que colaborarem com a erradicação da espécie. Tais medidas se mostram **convenientes e oportunas** na perspectiva da saúde ambiental, pois:

- reforçam a responsabilidade do Poder Público Municipal na gestão de espécies invasoras;
- contribuem para prevenir danos ambientais mais graves, que exigiriam, no futuro, intervenções mais onerosas;
- favorecem a educação ambiental e a participação da comunidade;
- podem ser integradas a políticas já existentes de arborização urbana, conservação de áreas verdes e recuperação de áreas degradadas.



Ressalte-se que esta Comissão tem competência regimental para apreciar o **mérito** das proposições que versem sobre saúde, educação, cultura, turismo e meio ambiente, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal de qualquer proposição.

As questões relativas a eventual víncio de iniciativa e demais aspectos formais foram objeto de manifestação própria da Procuradoria Jurídica e da CCJR, às quais compete, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica e do Regimento Interno, o exame concentrado desses pontos.

No âmbito estrito de sua atribuição temática, esta Comissão entende que a instituição de uma política municipal de erradicação, controle e manejo da leucena é medida alinhada ao interesse público local, à proteção do meio ambiente e à promoção da saúde coletiva, revelando-se adequada, necessária e proporcionada em relação aos objetivos que busca alcançar.

Voto da Comissão

Diante do exposto, **no que concerne ao mérito da matéria afeto à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população**, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente opina **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 627/2025, Processo nº 18222/2025.

Ressalvam-se, para apreciação pelo Plenário e pelas instâncias competentes, os aspectos de constitucionalidade formal, iniciativa legislativa e adequação orçamentária já examinados pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Gabriel Silva Oliani

Presidente

Vereador(a) Nelci Aparecida de Freitas Santos

Vice-Presidente

Vereador(a) Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 05/12/2025 14:18

Checksum: **55DE895780996B8606B1BE8A0D146751C0A6997B8076452D540128BF465E8260**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 05/12/2025 14:26

Checksum: **A54400D8D2AE3D0BE8759DBBA3FF3232DAB42C50D414F01952E3D98A954B7C8D**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 08/12/2025 10:07

Checksum: **547A8E7266ED29B3B634BA233D558F09E3CC54F866CFB241198B4DD2D462A591**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.